

10.21.2.1 . Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

10.21.2.2 . Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

10.21.2.3 . Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

10.21.2.4 . Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

10.21.3 . Fiscalização diária:

10.21.3.1 . Devem ser evitadas ordens diretas da Contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

10.21.3.2 . Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada.

10.21.3.3 . Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

10.22 . Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

10.23 . A Contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

10.23.1 . Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

10.24 . A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II do Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

10.24.1 . Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.24.2 . Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.24.3 . A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.25 . Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.26 . O fiscal deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.27 . Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.28 . A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.29 . Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previs-

Dauni

[Assinatura]

tos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Contrato e no ato convocatório.

10.30 . O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.31 . O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.32 . A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

10.33 . A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à área de contratos para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.34 . A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.35 . O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.36 . O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme disposto nos artigos 77, 80 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.37 . Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.38 . Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

10.39 . O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

10.40 . Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

10.41 . O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

10.42 . Além das descritas aqui e no Termo de Referência, a fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

10.42.1 . Abrir processo de fiscalização no início da execução contratual, se for cabível, de forma a manter histórico das atividades desempenhadas, devendo ser anexo ao processo de execução contratual no encerramento deste;

10.42.2 . Notificar o representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, estabelecendo prazo para tanto;




10.42.3. Solicitar à autoridade competente de primeira instância a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, de acordo com a Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018, que aprovou o Fluxo de Aplicação de Penalidades do IFAL; e

10.42.4. Atestar os serviços prestados.

10.43. O acompanhamento e fiscalização seguirá o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/83 e artigos 10 e 11 do Decreto 9.507/2018.

10.44. A Fiscalização deverá cumprir as obrigações previstas no Item 16 e 17 do Termo de Referência, que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

10.45. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SG/MDPG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.46. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente de primeira instância para as providências cabíveis, conforme previsto na Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018, que aprovou o Fluxo de Aplicação de Penalidades do IFAL.

11.2.1. Cumprir ao fiscal do contrato comunicar ao Ministério da Fazenda qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. De igual modo, devem ser realizadas comunicações acerca de irregularidades no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores terceirizados, consoante entendimento do Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1.214/2013-Plenário.

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SG/MPDG nº 05/2017.

11.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

Assinaturas manuscritas em azul

11.7.4 . Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.8 . Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

11.8.1 . A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

11.8.2 . O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

11.8.3 . O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

11.9 . Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

11.9.1 . A IN SEGES/MP nº 05, de 2017 estabelece que o objetivo da fiscalização por amostragem é de que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), conforme item 10.5, alínea "c", do Anexo VIII-B.

11.10 . Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.11 . Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.12 . Cientificar à Procuradoria Federal do IFAL, órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União no Instituto, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11.13 . Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.14 . Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, §§ 5º e 7º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.15 . Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.16 . Além das descritas no Termo de Referência, são obrigações da Contratante:

11.16.1 . Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no Termo de Referência;

11.16.2 . Cumprir as obrigações previstas no Item 12 do Termo de Referência, que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 . Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

12.2 . Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3 . Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Contratante.

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

12.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

12.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017 e subcláusula 10.12.1 deste Contrato.

12.9.1. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

12.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto a cada Nota Fiscal/Fatura enviada, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SG/MPDG nº 05/2017.

12.12. Substituir, no prazo de 4h (quatro horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

12.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.13.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.13.1.1. Tendo em conta o Acórdão nº 712/2019 do Plenário do TCU, atentar para o fato de que, após a reforma trabalhista, os custos de postos de trabalho que aloquem empregados em regime de jornada de 12x36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), em regra, segundo o disposto no art. 59-A da CLT, não necessitam englobar pagamento em dobro de feriados trabalhados e de prorrogação da hora noturna, salvo disposição em sentido diverso prevista em norma coletiva e desde que tal norma não traga restrição expressa para incidência sobre contratos firmados com a Administração Contratante, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

12.15. Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Contratante (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

12.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência e neste Contrato.

12.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

12.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.20.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.20.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.20.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

12.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

12.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada na subcláusula anterior, sem a regularização da falta, a Administração Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

12.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

12.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

12.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato e o Termo de Referência, no prazo determinado.



12.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.36. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações deste Contrato e do Termo de Referência.

12.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas da Contratante.

12.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.40. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.40.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.40.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.41. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

12.41.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

12.41.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

12.41.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas nesta subcláusula.

12.41.4. A Administração não pode obrigar o empregado a fazer a quitação do art. 507-B da CLT, de modo que a obrigação em questão é para que a empresa envie esforços nesse sentido.

12.42. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.43. Além das descritas no Termo de Referência e seus anexos, são obrigações da Contratada:

12.43.1. Manter o endereço, contato telefônico e eletrônico, dados do SICAF permanentemente atualizados, sob pena de aplicação de penalidades. A comunicação oficial se dará através do(s) telefone(s) e/ou e-mail(s) informados no preâmbulo deste Termo de Contrato, cuja confirmação de recebimento deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis do seu envio, quando se dará o recebimento ficto, estando passível das penalidades previstas no Edital e no contrato a não atualização dos contatos telefônico e/ou eletrônico, seja através do SICAF ou contato direto com a Contratante;

12.43.2 . Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão, culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

12.43.3 . Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante no prazo estabelecido;

12.43.4 . Adotar, na prestação dos serviços objeto do presente Contrato, no que couber, as práticas de sustentabilidade constantes do Decreto nº 7.746/2012 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro 2010, Art. 6º e seus incisos, e ainda:

12.43.4.1 . Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego;

12.43.4.2 . Fornecer aos colaboradores os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços e fiscalizar seu uso, em especial quanto ao que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

12.43.4.3 . Orientar o empregado alocado nas instalações da Contratante, contempladas pelo contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, consumo excessivo de combustíveis e insumos veiculares;

12.43.4.4 . Treinar e capacitar periodicamente o empregado em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo.

12.43.5 . Iniciar os serviços nas dependências da Contratante com o quantitativo de postos indicados, informando, em tempo hábil, ao fiscal do contrato qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço nos locais estabelecidos.

12.43.6 . Obedecer à estratégia de fornecimento e recebimento do objeto, conforme previsto no Termo de Referência, e cumprir as obrigações estabelecidas nos Itens 3 e 13 do mesmo, que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1 . Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

13.1.1 . Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 . Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 . Falhar ou fraudar na execução do objeto;

13.1.4 . Comportar-se de modo inidôneo; ou

13.1.5 . Cometer fraude fiscal.

13.2 . Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2.1 . Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

13.2.2 . Multas:

13.2.2.1 . Moratória:

13.2.2.1.1 . No percentual de 0,1% (um décimo por cento) até 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, em caso de atraso na execução do objeto, de forma a configurar a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais penalidades;

13.2.2.1.2 . No percentual de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso limitada até o 30º (trigésimo) dia, quando, a critério da Contratante, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e aplicação das demais penalidades;

13.2.2.1.3. No percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.1.4. Em se tratando de inobservância de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não relacionadas a prazo de cumprimento de execução regulamentada nas subcláusulas 13.2.2.1.1. e 13.2.2.1.2 acima, serão adotados os percentuais e graus de infrações previstos na subcláusula 13.2.7 deste Contrato.

13.2.2.2. Compensatória: no importe de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, incidente no caso de inexecução total.

13.2.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

13.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

13.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 13.1 deste Contrato.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.2.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações, que não se configurem por dia de atraso, são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	01

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, bem como o Fluxo de Aplicação de Penalidade vigente do IFAL, aprovado pela Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à

David

[Assinatura]

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, dando-se ciência à Contratada infratora.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.13. A cobrança de multas e penalidades impostas pela Contratante seguirá o disposto no art. 86, §§2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, seguindo a seguinte ordem:

13.13.1. Emissão de GRU com prazo para pagamento;

13.13.2. Execução da garantia contratual, se houver;

13.13.3. Desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante;

13.13.4. Cobrança judicial.

13.14. A ordem estabelecida na subcláusula anterior seguirá até que o montante da penalidade aplicada seja inteiramente satisfeito, salvo as execuções de garantia e descontos dos pagamentos expressamente previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 para descumprimentos nas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, quando seguirá a ordem do normativo.

13.15. Toda e qualquer penalidade seguirá o Fluxo de Aplicação de Penalidade vigente do IFAL, aprovado pela Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018, divulgado em seu sítio oficial, garantida sempre e em qualquer situação, o contraditório e a ampla defesa da Contratada.

13.16. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da Contratante, a Contratada ficará isento das penalidades mencionadas.

13.17. A prévia defesa da Contratada poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.18. Para efeito do previsto na subcláusula 13.13.1, a penalidade aplicada em definitivo deverá ser recolhido ao IFAL, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 158381, a Gestão 26402; o CÓDIGO: 28867-5 e o CNPJ da Contratada, dentro de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp.

13.19. As intimações e notificações se darão através da comunicação oficial estabelecida na subcláusula 19.3. deste Termo de Contrato, quais sejam através do e-mail e telefone informados pela licitante Contratada, que constam no preâmbulo deste Contrato, independente de Aviso de Recebimento por Correios ou outros meios legais previstos, sendo publicadas no Diário Oficial da União os extratos das decisões finais de aplicação de penalidades.

14. CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Contratante, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 e 87 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2 . Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante; ou

14.1.3 . Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.2 . Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

14.3 . A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/1993.

14.4 . O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 . Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 . Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 . Indenizações e multas.

14.5 . O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

14.6 . Quando da rescisão, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

14.7 . Até que a Contratada comprove o disposto na subcláusula anterior, a Contratante reterá:

14.7.1 . A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.7.2 . Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.8 . Na hipótese da subcláusula anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

14.9 . O Contratante poderá ainda:

14.9.1 . Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.9.2 . Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

14.10 . O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 . É vedado à Contratada:

15.1.1 . Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 . Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15.2 . É vedada, no âmbito do IFAL, a prestação de serviços por familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança por intermédio da contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

15.2.1 . Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as demais disposições normativas do Decreto nº 7.203/2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública



Federal.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 . Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X, da IN SG/MPDG nº 05/2017.

16.2 . A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 . As supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 . É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

16.5 . Não será admitida a subcontratação do objeto.

17 . CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1 . Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, segundo disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, das legislações dispostas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

18 . CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 . Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

18.2 .

19 . CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 . A Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

19.2 . Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compilada a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, número de telefone e endereço de e-mail.

19.3 . A comunicação oficial se dará através do(s) telefone(s) e/ou e-mail(s) informados no preâmbulo deste Termo de Contrato, cuja confirmação de recebimento deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis do seu envio, quando se dará o recebimento ficto, estando passível das penalidades previstas no Edital e no contrato a não atualização dos contatos telefônico e/ou eletrônico, seja através do SI-CAF ou contato direto com a Contratante;

19.4 . A Contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de cláusulas e condições deste termo de Contrato, do Edital e seus anexos, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implica-

ções próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Alagoas (Sede – Maceió), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, sendo esse foro irrenunciável pela Contratante, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes e por duas testemunhas.

Maceió(AL), 21 de setembro de 2020.

Damiano Augusto de Farias Santos

Representante da CONTRATANTE

Damiano Augusto de Farias Santos

Diretor-Geral

Port. nº 1.873/GR DOU 19/06/2019

Mat. SIAPE 1033614 - IFAL - Campus Maceió

Testemunhas:

NOME: David Edson V. Batista CPF 434.730.368-00

NOME: Glaucia Suzana B.L. Fialho CPF 036.607.144-02

Anderson S. Beckman

Representante da CONTRATADA

CRA: 12.639

CPF: 806.645.202-00

**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO TERMO DE CONTRATO Nº _____/2020/IFAL –
CAMPUS MACEIÓ**

INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MACEIÓ, inscrita no CNPJ nº **10.825.373/0003-17**, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. Damião Augusto de Farias Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2002001101131 e do CPF nº 470.362.654-34, **AUTORIZA** o **Instituto Federal de Alagoas – CAMPUS MACEIÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº **10.825.373/0003-17**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2019:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **AMAZOLIMP SERVIÇOS LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **Instituto Federal de Alagoas – CAMPUS MACEIÓ**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Maceió (AL), ... de ... de setembro de 2020.


(assinatura do representante legal de **Anderson S. Beckman**)

CRA: 12.639

CPF: 806.645.202-00

Ministério da Educação

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 152004

Número do Contrato: 2/2020.
Nº Processo: 23119000487201917.
PREGÃO SIAPP Nº 8/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CNPJ Contratado: 12104972000105. Contratado: ATLANTICA SERVICOS GERAIS LTDA. - Objeto: A suspensão unilateral, parcial e temporária da execução dos serviços de 3 Recepcionistas a partir de 01/09/2020, até que seja normalizada a situação de pandemia e distanciamento social. Fundamento Legal: Art. 58, inciso I, Lei nº 8666/93 e Dec Legislativo nº 06/2020. Vigência: 24/08/2020 a 01/03/2021. Valor Total: R\$1.227.122,72. Fonte: 8100000000 - 2020NE800048. Data de Assinatura: 24/08/2020.

(SICON - 21/09/2020) 152004-00001-2020NE800098

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 152004

Número do Contrato: 6/2018.
Nº Processo: 23119000592201441.
PREGÃO SIAPP Nº 21/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CNPJ Contratado: 29212545000143. Contratado: NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA. - Objeto: A suspensão unilateral, parcial e temporária da execução dos serviços de 2 Fisioterapeutas 30h, 1 Massoterapeuta 30h, 2 Terapeutas Ocupacionais 30h e 4 Terapeutas Ocupacionais 20h a partir de 01/09/2020, até que seja normalizada a situação de pandemia e distanciamento social. Fundamento Legal: Art. 58, inciso I, Lei nº 8666/93 e Dec Legislativo nº 06/2020. Vigência: 09/09/2020 a 25/03/2021. Valor Total: R\$48.372,94. Fonte: 8100000000 - 2020NE800010. Data de Assinatura: 09/09/2020.

(SICON - 21/09/2020) 152004-00001-2020NE800098

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020 - UASG 152004

Nº Processo: 2311900351202041. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde e Gerenciamento de Resíduos para elaboração, implantação e monitoramento do PCIRAS, PGRSS e PGRS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/09/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Pasteur, 350/358 - Jureco - Rio de Janeiro, RJ - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/152004-5-00004-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/09/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ELAINE SOUZA DA SILVA
Pregoeira

(SIASGnet - 21/09/2020) 152004-00001-2020NE8000610

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 152005

Número do Contrato: 25/2017.
Nº Processo: 2312100147201711.
PREGÃO SIAPP Nº 22/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CNPJ Contratado: 04350057000171. Contratado: S & M CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: De acordo com a Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 01/11/2020 a 01/11/2021. Valor Total: R\$740.300,40. Fonte: 8100000000 - 2020NE800024. Data de Assinatura: 14/09/2020.

(SICON - 21/09/2020) 152005-00001-2020NE800004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 152005

Número do Contrato: 28/2017.
Nº Processo: 23121001418201710.
PREGÃO SIAPP Nº 21/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CNPJ Contratado: 04325499000168. Contratado: JRG MASTER CONSULTORES ASSOCIADOS-LIMITADA. - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: De acordo com a Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 03/11/2020 a 03/11/2021. Valor Total: R\$354.999,60. Fonte: 8100000000 - 2020NE800027. Data de Assinatura: 14/09/2020.

(SICON - 21/09/2020) 152005-00001-2020NE800004

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAISAVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2020 - UASG 153015

Nº Processo: 23062014062202021. Objeto: Obra de finalização do Ginásio Poliesportivo do Campus Virgínia (segunda etapa). Total de Itens Licitados: 3. Edital: 22/09/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Amazonas, 5253, Nova Suíça, Campus I, Nova Suíça - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/153015-2-00004-2020>. Entrega das Propostas: 07/10/2020 às 10h00. Endereço: Av. Amazonas, 5253, Nova Suíça, Campus I, Nova Suíça - Belo Horizonte/MG.

FERNANDA ISONI DE PAIVA
Pregoeira

(SIASGnet - 21/09/2020) 153015-15245-2020NE800001

COLÉGIO PEDRO II
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO DO COLÉGIO PEDRO II, registra neste ato, frente a empresa ARTEGE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA ME, a penalidade deferida nos autos do processo administrativo de apuração de responsabilidade (PAAR) nº 23774.000391/2019-15, de aplicação de multa compensatória no valor de R\$ 1.660,94 (Um mil seiscentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos), já quitada, e o deferimento de prazo de 20 (vinte) dias para realização os ajustes finais. Para acesso aos autos, entrar em contato pelo e-mail neic@cp2.g12.br

RENATA LINS
Chefe da Seção de Contratos

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Fica alterado o Edital de Convocação nº 03/2019 - CGPLI, para processo de inscrição e avaliação de obras didáticas, pedagógicas e literárias no âmbito do PNLD 2021 - Ensino Médio, cujo extrato foi publicado no D.O.U. de 13/12/2019, Seção 3, página 62, conforme abaixo:

a) Alteração do subitem 5.5.

O texto consolidado do edital e os anexos encontram-se disponíveis no link: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/programas-do-livro/consultas/editais-programas-livro/item/13106-edital-pnld-2021>.

MARCELO LOPES DA PONTE
Presidente do FNDE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
ALAGOASAVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 17/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 09/09/2020. - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Vigilância Patrimonial Armada para o Instituto Federal de Alagoas

CLEMERSON CORREIA DE ANDRADE
Coordenador de Licitações

(SISEC - 21/09/2020) 158147-26402-2020NE800150

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 20/2020

O Ifel torna público que o resultado deste pregão, homologado em 18/09/2020, encontra-se disponível no site www.gov.br/compras, em consultas, pregões, atas/anexos.

CLÉMERSON CORREIA DE ANDRADE
Coordenador de Licitações

(SISEC - 21/09/2020) 158147-26402-2020NE800150

CAMPUS MACEIÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2020 - UASG 158381

Nº Processo: 23041011706202078.
PREGÃO SRP Nº 23/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 15473955000129. Contratado: AMAZONLIMP SERVICOS LTDA. - Objeto: Contratação de serviços continuados de motorista CNH Tipo "D", com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestadas nas condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos. Fundamento Legal: art 2º Lei 8666/93, art 1º da Lei 10579/2002 e legislação correlata. Vigência: 21/09/2020 a 21/09/2021. Valor Total: R\$227.677,92. Fonte: 8100000000 - 2020NE800057. Data de Assinatura: 21/09/2020.

(SICON - 21/09/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 158381

Número do Contrato: 7/2018.
Nº Processo: 23041034700201854.
PREGÃO SRP Nº 16/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 09439320000540. Contratado: GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA. - Objeto: Alteração do contrato nº 07/2018/Campus Maceió, modificando o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e endereço, com a substituição da contratada matriz pela filial. Fundamento Legal: art. 65, caput, Lei 8666/93, arts. 52 e 53 e Anexo X da IN 5/2017 e legislação correlata. Vigência: 18/09/2020 a 27/09/2020. Valor Total: R\$1.042.136,76. Fonte: 8100000000 - 2019NE800317. Fonte: 8100000000 - 2019NE800318. Fonte: 8100000000 - 2019NE800319. Fonte: 8100000000 - 2019NE800320. Data de Assinatura: 18/09/2020.

(SICON - 21/09/2020)

CAMPUS MARAGOGI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 152815

Número do Contrato: 4/2016.
Nº Processo: 23041023483201613.
PREGÃO SIAPP Nº 4/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 08328682000178. Contratado: BRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - Objeto: O presente termo tem por objetivo a prorrogação da vigência do contrato 04/2016/Campus Maragogi e o resguardo do direito à repactuação dos preços do ano base de 2020 da empresa BRA Serviços Administrativos LTDA. Fundamento Legal: ART57, Inciso II da Lei 8666/93 art.20, parágrafo 3º, art.39 e 51 do anexo IX da IN SG/MPDG nº05/2017. Vigência: 23/09/2020 a 23/09/2021. Valor Total: R\$379.816,80. Fonte: 8144000000 - 2020NE800076. Data de Assinatura: 17/09/2020.

(SICON - 21/09/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 152815

Número do Contrato: 9/2018.
Nº Processo: 23041037812201867.
PREGÃO SRP Nº 16/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 09439320000540. Contratado: GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA. - Objeto: O presente termo aditivo tem por objetivo registra a prorrogação do prazo da vigência do contrato 09/2018/Campus Maragogi com a empresa Global Serviços e Comercio Ltda, assim como resguardar o direito à repactuação dos preços ano-base 2020. Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº866/93, art. 20, §3º, art. 39 e art. 51 e anexo IX da IN SG/MPDG 05/2017. Vigência: 27/09/2020 a 27/09/2021. Valor Total: R\$261.733,80. Fonte: 8144000000 - 2020NE800077. Data de Assinatura: 17/09/2020.

(SICON - 21/09/2020)

